

DECRETO Nº 107/2012

Dispõe sobre a subdivisão dos imóveis denominados Partes das Chácaras nºs 208 e 209, matrículas nºs 1.242 e 3.083, quadro urbano deste município.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza, para efeito de Escritura Pública e lançamento de tributos, a **subdivisão** dos imóveis denominados Partes das Chácaras nºs 208 e 209, registrados sob matrículas nºs 1.242 e 3.083, quadro urbano deste município, de propriedade de **Nelson Piaia e Outros**, conforme protocolo nesta Prefeitura sob nº 871/2012, de 27 de março de 2012. ART nº 20103058640.

Art. 2º - Desmembra parte da Chácara nº 208, da matrícula nº 1.242, com área de 9.819,00 (nove mil, oitocentos e dezenove metros quadrados) e parte da Chácara nº 209, da matrícula nº 1.242, com área de 1.647,00m² (um mil, seiscentos e quarenta e sete metros quadrados) as quais passam a **constituir** o imóvel denominado **Parte das Chácaras nºs 208 e 209-1**, com os seguintes limites e confrontações:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Confrontando com a **Chácara nº 206.**

LESTE: Confrontando com **Parte das Chácaras nºs 208 e 209.**

SUL: Confrontando com os **Lotes nºs 79-B e 79-C.**

OESTE: Confrontando com **Parte das Chácaras nºs 208 e 209 .**

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 3º - Desmembra parte da Chácara nº 208, da matrícula nº 1.242, com área de 8.346,00 (oito mil, trezentos e quarenta e seis metros quadrados), parte da Chácara nº 209, da matrícula nº 1.242, com área de 2.375,00m² (dois mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados), parte da Chácara nº 208, da matrícula nº 3.083, com área de 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta metros quadrados) e parte da Chácara nº 209, da matrícula nº 3.083, com área de 5.917,00m² (cinco mil, novecentos e dezessete metros quadrados), as quais passam a **constituir** o imóvel denominado **Parte das Chácaras nºs 208 e 209-2**, com os seguintes limites e confrontações:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Confrontando com as **Chácaras nºs 206 e 212.**

LESTE: Confrontando com **Parte das Chácaras nºs 208 e 209.**

SUL: Confrontando com os **Lotes nºs 79-A e 79-B.**

OESTE: Confrontando com **Parte das Chácaras nºs 208 e 209 .**

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 4º - Desmembra parte da Chácara nº 208, da matrícula nº 1.242, com área de 15.639,00 (quinze mil, seiscentos e trinta e nove metros quadrados), parte da Chácara nº 209, da matrícula nº 1.242, com área de 10.574,00m² (dez mil, quinhentos e setenta e quatro metros quadrados), parte da Chácara nº 208, da matrícula nº 3.083, com área de 1.345,00 (um mil, trezentos e quarenta e cinco metros quadrados) e parte da Chácara nº 209, da matrícula nº 3.083, com área de 2.324,00m² (dois mil, trezentos e vinte e quatro metros quadrados), as quais passam a **constituir** o imóvel denominado **Parte das Chácaras nºs 208 e 209-3**, com os seguintes limites e confrontações:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Confrontando com a Chácara nº 209.

LESTE: Confrontando com a Chácaras nº 209 e Parte do Lote nº 80.

SUL: Confrontando com os Lotes nºs 79 e 79-A.

OESTE: Confrontando com o Lote nº 79-E.

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE MARÇO DE 2012.

Vanderlei José Crestani
Prefeito

Tânia Maria Fiorentin
Secretária de Planejamento